

第 17 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零零三年四月二十八日，星期一



Número 17

# I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa  
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II  
Segunda-feira, 28 de Abril de 2003

# 澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 副刊

## SUPLEMENTO

### 目 錄

#### 澳門特別行政區

第 109/2003 號行政長官批示：

核准關於預防或消除可能危及或損害個人或  
集體健康的因素或情況的措施、啟動民防架構  
的措施、例外性措施等的規定 ..... 452

### SUMÁRIO

#### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Despacho do Chefe do Executivo n.º 109/2003:

Aprova as normas relativas às medidas de prevenção ou  
eliminação de factores ou situações susceptíveis de  
pôr em risco ou causar prejuízos à saúde individual ou  
colectiva, de activação da estrutura de protecção civil  
e de carácter excepcional. .... 452

## 澳門特別行政區

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 第109/2003號行政長官批示

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 109/2003

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十八日第72/92/M號法令第十一條 e 項及第9/2002號法律第一條第二款的規定，作出本批示。

一、為針對可能會發生或實際發生一般稱為“非典型肺炎”的“嚴重急性呼吸道綜合症”的疫情，現核准附於本批示的、關於預防或消除可能危及或損害個人或集體健康的因素或情況的措施、啟動民防架構的措施、例外性措施等的規定，該等規定為本批示的組成部分。

二、授予衛生局局長實施本批示所定措施的權力；為此，衛生局局長可與在有關領域具權限的部門及機構經常保持直接聯繫，尤其與“世界衛生組織”保持聯繫。

三、為實施本批示所定措施，可要求任何公共或私人實體提供協助，尤其可要求保安協調辦公室提供協助。

四、公民有提供協助的義務，並應服從有權限實體所作的命令、指示及勸告，尤應服從在實行預防或消除可能危及或損害個人或集體健康的因素或情況的措施時及在實行適用的應變計劃所載的措施時所作的命令、指示及勸告。

五、為維持公共秩序及社會安寧，保障正常生活條件，並確保衛生領域的負責實體能執行其工作，任何人不得散佈與“非典型肺炎”有關的、可能令居民受驚或不安的虛假消息，否則按《刑法典》第三百一十二條所定的違令罪追訴。

六、在下令實施本批示所定的例外性措施時，須作出警告，指明如不遵守該等措施，即觸犯違令罪。

七、對拒絕接受早期診斷檢查的非本地居民，警察當局應禁止其進入澳門特別行政區。

八、對患有“非典型肺炎”的非本地居民，又或對有跡象顯示具有或已具有“非典型肺炎”病徵而不能對其進行早期診斷檢

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos da alínea e) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 72/92/M, de 28 de Setembro e do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 9/2002, o Chefe do Executivo manda:

1. Para os casos de perigo de ocorrência ou de ocorrência de uma situação epidémica de síndrome respiratória aguda severa, vulgarmente conhecida por pneumonia atípica, são aprovadas as normas anexas ao presente despacho, que dele fazem parte integrante, relativas às medidas de prevenção ou eliminação de factores ou situações susceptíveis de pôr em risco ou causar prejuízos à saúde individual ou colectiva, de activação da estrutura de protecção civil e de carácter excepcional.

2. Os poderes para aplicar as medidas constantes do presente despacho são atribuídos ao Director dos Serviços de Saúde que, para o efeito, pode manter contacto directo e permanente com os serviços e organismos cujas competências se relacionem com esta área de intervenção, nomeadamente a Organização Mundial de Saúde.

3. Para aplicação das medidas aprovadas pelo presente despacho, pode ser solicitada a colaboração de qualquer entidade pública ou privada, designadamente do Gabinete Coordenador de Segurança.

4. Os cidadãos estão obrigados ao dever de colaboração, devendo acatar as ordens, instruções e conselhos emanados pelas entidades competentes, nomeadamente no que se refira ao cumprimento das medidas de prevenção ou eliminação de factores ou situações susceptíveis de pôr em risco ou causar prejuízos à saúde individual ou colectiva e das medidas constantes dos planos de contingência aplicáveis.

5. Tendo em vista a manutenção da ordem e tranquilidade públicas, garantir a normalidade das condições de vida e a acção das entidades responsáveis na área da saúde pública, não é permitida a divulgação de notícias falsas relativas à pneumonia atípica, susceptíveis de provocar alarme ou inquietação na população, sob pena de procedimento criminal pelo crime de desobediência previsto no artigo 312.º do Código Penal.

6. As medidas de carácter excepcional previstas no presente despacho são ordenadas com a cominação de que é cometido o crime de desobediência em caso de incumprimento.

7. As autoridades policiais devem impedir a entrada na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) de não residentes que se recusem a realizar os exames de diagnóstico precoce.

8. As autoridades policiais podem, relativamente a não residentes que tenham pneumonia atípica ou que, na impossibilidade de realização dos exames de diagnóstico precoce, aparen-

查的非本地居民，警察當局可禁止其進入澳門特別行政區，又或對其採取某項例外性措施。

九、本批示自公佈翌日起生效。

二零零三年四月二十八日

行政長官 何厚錕

## 附件

### 預防或消除可能危及或損害個人或集體健康的因素或情況的措施

(一) 遵守與國際衛生事宜有關的規定及義務，尤其“世界衛生組織”的指引；

(二) 編製可動用或調動的資源的清單；

(三) 調動早期診斷資源；

(四) 在懷疑有人患“非典型肺炎”的情況下作出早期診斷檢查；

(五) 以有效及適當的方法向公眾說明對其可能出現的危險，以及應採取的措施，以減低不良後果；

(六) 如航空器、船舶或陸上集體運輸工具的乘客有跡象顯示具有或已具有“非典型肺炎”病徵，機組人員、船員或車上乘務員應立即通知衛生當局，以便其採取適當的措施；

(七) 屬上項所述情況，應將懷疑有乘客出現上述病徵一事通知所有乘客及機組人員、船員或車上乘務員；屬此情況，乘客及上述工作人員應將本人的聯絡資料告知在機場、港口或邊境站的當局，以便在調查是否有人患“非典型肺炎”期間保持聯絡；

(八) 採取適當的消毒措施；

(九) 公共及私人實體應實行適當的措施及活動，以預防危險因素和消除“非典型肺炎”，尤須向其工作人員提供所需及適當的資源。

### 啟動民防架構的措施

組成民防架構的公共部門及實體，須採取措施，並確保啟動該架構，以便在出現異常及有害因素時，或開始發生傳染病疫情時，該架構能立即開始運作。

### 例外性措施

可下令採取下列例外性措施，但須遵守必要、適度及與既定目標相符的標準：

tem ou apresentem sintomas ou sinais de pneumonia atípica impedir a sua entrada na RAEM ou sujeitá-los a alguma das medidas de carácter excepcional.

9. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de Abril de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## ANEXO

### Medidas de prevenção ou eliminação de factores ou situações susceptíveis de pôr em risco ou causar prejuízos à saúde individual ou colectiva

1) Cumprimento das normas e obrigações em matéria de sanidade internacional, nomeadamente das recomendações da Organização Mundial de Saúde;

2) Inventariação dos meios disponíveis e mobilizáveis;

3) Mobilização de meios de diagnóstico precoce;

4) Realização, em caso de suspeita de pneumonia atípica, dos exames de diagnóstico precoce;

5) Informação ao público, de forma eficaz e adequada, sobre os riscos a que está sujeito e sobre as medidas a adoptar com vista a minimizar os seus efeitos;

6) No caso de um passageiro aparentar ou apresentar sintomas ou sinais de pneumonia atípica a bordo de aeronave, navio ou veículo de transporte colectivo terrestre, a tripulação deve informar imediatamente a autoridade sanitária para que sejam adoptadas as providências adequadas;

7) No caso referido na alínea anterior, todos os passageiros e a tripulação devem ser informados sobre a suspeita e, nestas circunstâncias, fornecer às autoridades no aeroporto, porto ou posto fronteiriço, os dados necessários para contacto durante o tempo necessário à verificação da existência de pneumonia atípica;

8) Adopção de medidas adequadas à desinfecção;

9) As entidades públicas e privadas devem adoptar as medidas e acções adequadas à prevenção dos factores de risco e eliminação de pneumonia atípica, nomeadamente fornecendo aos seus trabalhadores os meios necessários e adequados.

### Medidas de activação da estrutura de protecção civil

Os serviços públicos que constituem a estrutura da protecção civil providenciam e garantem a activação da mesma, a fim de permitir a sua entrada em funcionamento em caso de ocorrência de factores anormais e adversos ou do desencadear de uma situação de epidemia.

### Medidas de carácter excepcional

Observados que sejam os critérios de necessidade, proporcionalidade e adequação aos fins visados, podem ser decretadas as seguintes medidas de carácter excepcional:

(一) 禁止或限制人或任何性質車輛在特定時間及地點通行或停留，或使上述通行或停留取決於特定要件，包括限制人或財貨在為預防“非典型肺炎”蔓延而已被隔離的地點流動；

(二) 暫時徵用任何動產或不動產，以及服務；

(三) 暫時關閉公共部門，但因其職能而應保持完全運作者，不在此限；亦不妨礙獲分配任用於民防計劃架構的人員、視為保護有關設施所需及不可欠缺的其他人員留候其餘仍運作的公共部門。

1) Proibição ou limitação temporária da circulação ou da permanência de pessoas ou veículos de qualquer natureza, em horas e locais determinados, ou condicioná-las a certos requisitos, incluindo restrição de movimentos de pessoas ou bens em locais que tenham sido isolados para prevenir a propagação de pneumonia atípica;

2) Requisição temporária de quaisquer bens, móveis ou imóveis, e serviços;

3) Encerramento temporário dos serviços públicos, com excepção dos que pelas suas funções devam manter-se em plena actividade e sem prejuízo da permanência, nos restantes, do pessoal afecto à estrutura dos planos de protecção civil e outro julgado necessário e indispensável à protecção das instalações.



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀 \$4.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 4,00